PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

CEP 38.200 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.387 DE 26 DE AGOSTO DE 1.992

AUTORIZA PODER EXECUTIVO A DOAR IMÓVEL.

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município, doar o lote de terreno nº 18 (dezoito) da quadra nº 11 (onze) do Distrito de Aparecida de Minas, deste Município, com a área de 147,84m² (cento e quarenta e sete metros quadrados e oitenta e quatro decímetros quadrados), medindo 9,30 metros de frente para a Rua Jerônimo Luiz, 8,30 metros de fundos e 16,80 metros da frente aos fundos, ao Senhor GUILHERME APARECIDO MOREIRA.

Art. 2º - Revogadas as disposiçoẽs em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal

Aos 26 de Agosto de 1.992

Alceu Silva Queiroz
PREFEITO MUNICIPAL